

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000813/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083638/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.023175/2015-74
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, CNPJ n. 00.393.272/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIZA MONTEIRO BORGES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos (as) empregados (as) do Conselho Federal de Psicologia - CFP representados (as) pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garante que o menor salário da categoria não poderá ser inferior ao valor mínimo determinado pelo PCCS.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O Conselho Federal de Psicologia - CFP assegurará a reposição salarial em 6% (seis por cento) sobre o salário dos(as) trabalhadores(as) da autarquia.

Parágrafo Único – Em janeiro de 2016 o CFP concederá o valor de 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de janeiro.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O Conselho Federal de Psicologia - CFP efetuará o pagamento do saldo de salário existente até o 20º (vigésimo) dia de cada mês.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS

O Conselho Federal de Psicologia - CFP assegurará o pagamento de valor para auxiliar nos gastos com alimentação e traslados ao trabalhador (a) que se deslocar para outro domicílio a trabalho, seguindo os valores e critérios estabelecidos na Resolução CFP 35/2013 e outras que porventura a modifiquem, os quais não serão incorporados na remuneração do empregado em nenhuma hipótese.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garante que o (a) trabalhador (a) que exerce o mesmo cargo/função não poderá receber salário base inferior a outro de idênticas condições, considerando os critérios estabelecidos na Resolução 01/2014.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS

Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias e de décimo terceiro salário.

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garante aos trabalhadores (as) a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário a partir do mês de janeiro até o mês de junho, a título de adiantamento, e o saldo restante conforme legislação vigente, salvo melhores vantagens já existentes.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garante, em caso de ausência de coordenador(a)/chefe de divisão, por qualquer motivo e independente de solicitação, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o pagamento, ao trabalhador(a) substituto(a), da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição, conforme legislação trabalhista vigente. As atividades de substituição somente serão obrigatórias ao funcionário(a) substituto(a) após a documentação formal que defina a situação de substituição, sendo que, caso haja omissão por parte do Conselho Federal de Psicologia - CFP, caracterizará desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garante aplicar o mesmo reajuste previsto na Cláusula de Reposição das Perdas Salariais sobre o cálculo da gratificação de função previsto no Plano de Cargos e Salários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se compromete ao fornecimento de auxílio-alimentação, em pecúnia, no valor mensal de R\$ 739,94 (setecentos e trinta e noventa reais e

noventa e quatro centavos), sem contrapartida, para todos (as) os (as) trabalhadores(as), fornecido, inclusive, no período de férias. Em janeiro de 2016 o CFP pagará o valor de R\$ 760,95 (setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) retroativo a maio 2015.

Parágrafo Primeiro – O valor da unidade do auxílio-alimentação será de R\$ 33,63 (trinta e três reais e sessenta e três centavos). E em janeiro de 2016 o CFP pagará o valor de 34,58 (trinta e quatro e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo - O Conselho Federal de Psicologia - CFP fornecerá ao trabalhador(a) convocado para jornada extraordinária durante a semana, observado o Parágrafo Sétimo da Cláusula Jornada de Trabalho, após uma hora extra, o valor de R\$ 16,81 (dezesseis reais e oitenta e um centavos), correspondente à $\frac{1}{2}$ (meia) unidade de auxílio-alimentação. Em janeiro de 2016 o CFP pagará o valor de R\$ 17,29 (dezessete reais e vinte e nove centavos).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

O Conselho Federal de Psicologia - CFP concederá auxílio-transporte aos funcionários (as), com a contrapartida de 0,5% (meio por cento), e em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio-transporte concedido, observado o Parágrafo Sétimo da Cláusula Jornada de Trabalho.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP reembolsará, por mês, o valor de, no máximo, R\$ 566,30 (quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), das mensalidades dos cursos de graduação em instituições particulares de ensino superior, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelo (a) funcionário (a) regularmente matriculado (a), desde que o curso seja afim com qualquer atividade exercida no CFP e desde que não receba idêntico benefício de outra fonte, ou seja beneficiário (a) de bolsa de estudos de qualquer origem, devendo o (a) empregado (a) apresentar a cada final de semestre o seu Histórico Escolar. Em janeiro de 2016, o CFP pagará o valor de R\$ 582,38 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - Poderão ser reembolsados gastos com cursos de extensão, formação e atualização profissional, graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em instituições públicas e privadas.

Parágrafo Segundo - Para requerer o Auxílio Educação, o(a) trabalhador(a) deverá solicitá-lo formalmente à sua gerência imediata, anexando a programação, grade curricular e justificativa

para a realização do curso. Após aprovação, para fins de reembolso, o(a) trabalhador(a) deverá anexar o comprovante de matrícula relativo ao período em questão e o comprovante de pagamento da mensalidade do curso.

Parágrafo Terceiro - A solicitação será analisada conjuntamente por uma comissão composta pela gerência imediata do solicitante, coordenação geral e diretoria do Conselho Federal de Psicologia - CFP, cabendo a esta última, com base no parecer da comissão, a palavra final. A solicitação deverá ser analisada em um prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Quarto – Para fazer jus ao Auxílio-Educação, o(a) trabalhador (a) deverá ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo trabalho no Conselho Federal de Psicologia, ressalvando os casos em que o (a) trabalhador(a) já estiver em pleno gozo de referido benefício, bem como as solicitações protocoladas antes da data de registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que não será aplicado à exigência prevista no presente parágrafo.

Parágrafo Quinto – O (a) trabalhador(a) beneficiário(a) do Auxílio-Educação, em contrapartida, manterá seu vínculo trabalhista com o Conselho Federal de Psicologia - CFP por período igual ao auxílio percebido, após o término do auxílio.

Parágrafo Sexto - Em caso de interrupção de vínculo trabalhista, por solicitação do (a) trabalhador (a), se este não tiver cumprido o período de contrapartida, este deverá ressarcir proporcionalmente ao Conselho Federal de Psicologia - CFP o valor pago por este a título de Auxílio Educação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O Conselho Federal de Psicologia - CFP concederá, de forma subsidiada, aos seus (suas) trabalhadores (as), cônjuges, filhos e dependentes, assistência médica e odontológica com empresas dos respectivos ramos.

Parágrafo Único – Os subsídios concedidos pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP serão de 99% (noventa e nove por cento) para o(a) empregado (a) e 70% (setenta por cento) para cada dependente do(a) empregado(a), cabendo aos empregados(as) a contrapartida, respectivamente, de 1% (um por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do benefício pago pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

O Conselho Federal de Psicologia - CFP efetuará o pagamento de R\$ 267,97 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), por filho(a) natural, adotivo(a) ou que esteja sob a guarda do(a) trabalhador(a), com idade de até 5 (cinco anos), 11 meses e 29 dias,

conforme Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para reembolso das despesas de creche, com comprovação. Em janeiro de 2016 o CFP pagará o valor de R\$ 275,58 (duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Único - Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncia do não recebimento do valor acima citado por quem detiver a guarda dos (as) filhos (as), deverá o(a) beneficiado(a) comprovar, através de recibo, o destino dado ao valor recebido, no prazo máximo de 10 (dez dias).

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

Para atender necessidade financeira, o Conselho Federal de Psicologia - CFP firmará convênio com instituição financeira a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários (as), vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCURSO PÚBLICO

Sempre que o Conselho Federal de Psicologia - CFP for realizar concursos públicos, os(as) empregados(as) participarão, por intermédio de uma Comissão Representativa, da elaboração dos critérios de seleção.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As ocorrências de demissão de empregados(as) deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se obriga a fornecer atestado de afastamento e salário aos empregados(as) demitidos(as), no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM ATRASO

O pagamento das verbas rescisórias se dará mediante legislação vigente, sob pena do pagamento da multa de 01(um) dia de salário por dia de atraso, além das cominações previstas no Artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se obriga a anotar nas carteiras de trabalho dos(as) seus(suas) empregados(as), em 48 (quarenta e oito) horas, a data de admissão, as funções pelos mesmos efetivamente exercidas e a respectiva remuneração (fixa e variável), observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO TEMPORÁRIO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP poderá, de acordo com a Lei 6019/74, efetuar contratação temporária de pessoal, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou por acréscimo extraordinário de serviços.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se compromete a seguir o Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS vigente. Quaisquer propostas de alteração no PCCS deverá ser aprovada

por meio de Resolução, respeitando o artigo 468 da CLT e o artigo 30 da Resolução 001/2014 para sua implementação.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO

A demissão dos(as) trabalhadores(as) de cargos de carreira deverá ocorrer após a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As penalidades de advertência, suspensão e demissão (quando motivada por Processo Administrativo Disciplinar) deverão, quando do cometimento de falta grave, ser avisadas no ato, por escrito, constando as razões determinantes destas, sob pena de gerar a presunção da suspensão ou advertência imotivada.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir Processo de Inquérito Administrativo, mediante denúncia do Sindicato, para apurar assédio moral sofrido por empregado (a) da categoria.

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO SEXUAL

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir Processo de Inquérito Administrativo, mediante denúncia do Sindicato, para apurar assédio sexual sofrido por empregado(a) da categoria.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, salvo o caso de penalidade de demissão por justa causa, durante 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o(a) trabalhador(a) adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na autarquia há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS

Os(as) aprendizes e estagiários(as) terão garantido a bolsa estágio mediante as previsões da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e conforme Resolução do CFP. O valor referente à remuneração dos aprendizes e estagiários fica reajustado em 6% (seis por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O Conselho Federal de Psicologia - CFP prestará assistência jurídica aos empregados (as) quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos em defesa do patrimônio do Conselho Federal de Psicologia que os levem a responder inquérito ou ação penal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões ou cursos de capacitação ou apoio técnico promovidos pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, com participação obrigatória de seus (suas) trabalhadores (as) fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como jornada extraordinária.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será regulada por um sistema de compensação de horas devidas e pelo Banco de Horas extraordinárias. O Banco de Horas será composto de horas extras realizadas mediante convocação do Gerente Imediato e/ou Coordenador Geral.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho semanal é de 40 (quarenta) horas, excetuando-se as jornadas especiais definidas em lei.

Parágrafo Segundo - O cumprimento da jornada poderá ser compreendido entre 08 horas e 19 horas, sendo os horários de entrada e saída estabelecido no Sistema de Registro de Ponto Eletrônico.

Parágrafo Terceiro – O intervalo de almoço não poderá ser menor do que uma hora, devendo ocorrer entre o período das 11h30 às 14h30, observando o revezamento de funcionários nos setores, de forma a garantir o seu funcionamento durante esse período.

Parágrafo Quarto – As horas realizadas fora do período descrito no Parágrafo Segundo desta Cláusula somente serão computadas por motivo de convocação.

Parágrafo Quinto - Nos casos de apresentação de atestados de comparecimento e liberação de período para estudo, será considerado para cômputo das horas trabalhadas o horário constante do registro de ponto eletrônico. Horas adicionais serão computadas para compensação de débitos prévios, dentro do mês de referência, desde que autorizado pela chefia imediata ou Coordenador Geral.

Parágrafo Sexto - O débito apurado no mês de referência somente poderá ser compensado em período subsequente mediante convocação, compreendido no ciclo de fechamento do banco de horas.

Parágrafo Sétimo - As horas devidas serão debitadas no ato de fechamento do Banco de Horas, caso exista crédito oriundo de trabalho extraordinário realizado mediante convocação formal.

Parágrafo Oitavo – O funcionário que atrasar até 30 (trinta) minutos, poderá compensar no mesmo dia ou imediatamente no dia subsequente devendo apenas informar por escrito para a gestão de pessoas.

Parágrafo Nono – O funcionário caso seja convocado tem a prerrogativa de recusar a realização da jornada extraordinária.

Parágrafo Décimo – Caso a chefia imediata, em um prazo de 2 (dois) meses, negue os reiterados pedidos de compensação feito pelo funcionário, o SINDECOF-DF será chamado para intermediar com a Coordenação Geral.

Parágrafo Décimo Primeiro – As horas extras realizadas poderão ser lançadas no Banco de Horas até o limite de 64 (sessenta e quatro) horas de crédito. Nos casos em que o número de horas de crédito ultrapasse o limite supramencionado, o funcionário deverá indicar, ao Gerente

Imediato ou Coordenador Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, 3 (três) datas para compensar o excedente. Caso o funcionário não faça essa indicação no prazo, caberá a Gerência Imediata ou Coordenação Geral indicar o dia em que o mesmo fará a referida compensação.

Parágrafo Décimo Segundo – O Banco de Horas será composto pelo saldo de horas mensais, realizadas por motivo de convocação do Gerente Imediato e ou Coordenação Geral.

Parágrafo Décimo Terceiro - O período a ser excedido na jornada normal de trabalho não deverá ultrapassar 02 (duas) horas, devendo ser respeitado o limite de jornada de trabalho de 10 (dez) horas diárias, e a prerrogativa da convocação será exclusivamente da gerência imediata e/ou coordenador (a)geral.

Parágrafo Décimo Quarto - A compensação dos créditos constantes do Banco de Horas será efetuada na proporção de 01 (uma) para 01 (uma) hora entre segunda e sexta e de 01 (uma) para 02 (duas) aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Décimo Quinto – O CFP pagará auxílio transporte e auxílio alimentação para todo empregado que trabalhar aos sábados, domingos e feriados. O CFP pagará meio auxílio alimentação ao funcionário que for convocado a trabalhar durante a semana, desde que cumpra as 8hs diárias de trabalho. No mês subsequente que o funcionário compensar 01 (um) dia de folga será debitado o auxílio alimentação e auxílio transporte.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso o(a) funcionário(a) exerça jornada extraordinária em dia de sábado e domingo na mesma semana, fará jus a uma folga compulsória que não poderá ser debitada do Banco de Horas.

Parágrafo Décimo Sétimo - O Banco de Horas será composto pelo saldo de horas mensais, realizadas por motivo de convocação do Gerente Imediato ou Coordenação Geral.

Parágrafo Décimo Oitavo – Poderá o(a) funcionário(a) solicitar que o saldo de horas seja compensado e não remunerado conforme Parágrafo anterior, devendo solicitar formalmente à Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Décimo Nono - O saldo remanescente deverá ser pago como hora extra no valor de 100% (cem por cento).

Parágrafo Vigésimo – O saldo de horas constará do Relatório de Frequência Online a ser implantando pela autarquia no prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – No período de recesso de final de ano, que corresponde às semanas de natal e do ano novo, o Conselho Federal de Psicologia - CFP funcionará em regime de plantão com revezamento dos(as) trabalhadores(as), de forma que todos possam gozar do benefício do recesso.

Parágrafo Vigésimo Segundo – O presente Banco de Horas fica instituído a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – O(A) funcionário(a) não poderá exceder a jornada diária prevista no contrato de trabalho sem a devida convocação do Gerente Imediato ou Coordenação Geral.

Parágrafo Vigésimo Quarto - As horas extras realizadas pelos Gerentes (ocupantes de funções gratificadas, efetivos) serão remuneradas da seguinte forma:

a) Serão remuneradas no máximo 50%(cinquenta por cento) do limite de horas pagas fixado aos demais funcionários do Conselho Federal de Psicologia - CFP;

b) As horas extras remuneradas serão pagas com adicional de 50%(cinquenta por cento) conforme previsto na Constituição Federal, e não com adicional de 100% (cem por cento) percebido pelos demais funcionários não ocupantes de função gratificada, por força de acordo coletivo;

c) As horas extras que excederem ao limite estabelecido no parágrafo anterior serão compensadas em datas a serem acordadas com o gerente imediato ou o Coordenador Geral.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE COMPARECIMENTO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP abonará o período de ausência do (a) trabalhador(a), coincidente com o horário de trabalho, necessário ao comparecimento em consultas médicas e exames médicos, desde que devidamente comprovado por atestado de comparecimento.

Parágrafo Único – Os atestados médicos superiores a 02 (dois) dias serão homologados em clínica conveniada ao Conselho Federal de Psicologia, para fins de aceitação pela autarquia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho Federal de Psicologia abonará a falta ou atraso do servidor para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus (suas) filhos (as) estejam matriculados (as), condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO (A) TRABALHADOR (A) ESTUDANTE

O Conselho Federal de Psicologia assegura a liberação, com a necessidade de compensação a partir de 20 (vinte) horas mês, do (a) trabalhador (a) estudante, pelo período necessário e devidamente comprovado, para frequentar estágios obrigatórios para a conclusão de cursos de nível superior.

Parágrafo Primeiro – O (a) trabalhador (a) estudante de cursos de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, será liberado, com a necessidade de compensação a partir de 20 (vinte) horas mês, por período a ser definido (em horas/semana), compatível com a realização de atividades de pesquisa, estágio-docência, frequência em matérias obrigatórias do programa de pós-graduação, exames de qualificação e defesa de tese ou dissertação, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo - O (a) trabalhador (a) estudante deverá informar, semestralmente, o período em que estará liberado.

Parágrafo Terceiro - Para fazer jus à liberação do (a) trabalhador (a) estudante, o(a) trabalhador(a) deverá ter, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo trabalho com o Conselho Federal de Psicologia, ressalvando os casos que o (a) trabalhador(a) já estiver em pleno gozo do referido benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS

A pedido do (a) trabalhador (a), o Conselho Federal de Psicologia parcelará as férias em dois períodos, sendo que o menor período não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS

O Conselho Federal de Psicologia considerará e concederá todos os feriados e pontos facultativos definidos, explicitamente, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para a esfera Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O Conselho Federal de Psicologia poderá conceder licença, quando solicitado pelo (a) trabalhador (a), desde que não esteja em estágio probatório, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo Único - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do (a) trabalhador (a) ou no interesse do serviço.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

O Conselho Federal de Psicologia manterá licença aos trabalhadores (as) que necessitarem acompanhar cônjuge, companheiro (a), ascendentes ou descendentes enfermos, desde que provem ser indispensável a sua assistência pessoal e que esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do emprego, comprovado através de atestado e/ou laudo médico, nas seguintes condições:

I - Por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do funcionário;

II - Acima de 15 (quinze) até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

Parágrafo Primeiro - A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de (12) doze meses.

Parágrafo Segundo - O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

Parágrafo Terceiro - A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR ÓBITO

O Conselho Federal de Psicologia concederá licença de 10 (dias) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos dos (as) funcionários (as).

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia garantirá às empregadas a prorrogação da licença-maternidade de 60 (sessenta) dias, prevista na Lei 11770/2008, além do período previsto Constituição Federal, artigo 7º, inciso XVIII. Será concedido este benefício, também, para as funcionárias que adotarem crianças que tenham até 12 (doze) meses de idade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS/ADOÇÕES

O Conselho Federal de Psicologia concederá Licença de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados (as), a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Único - O Conselho Federal de Psicologia garantirá aos trabalhadores que adotarem crianças que tenham até 12 (doze) meses de idade licença-paternidade de 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LER/DORT

O Conselho Federal de Psicologia implantará no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, uma política ampla de prevenção, diagnósticos, tratamento, inclusive psicológico, e reabilitação de doenças do trabalho (LER/DORT/etc).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HIGIÊNE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O Conselho Federal de Psicologia se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos (as) seus (suas) empregados (as), conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País (art. 6º inciso XXII da C.F).

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

O Conselho Federal de Psicologia se compromete a realizar programas e ações de qualidade de vida para os(as) trabalhadores(as), destacando-se, dentre eles o programa de Ginástica Laboral, programas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas; incentivo à atividade física; apoio às gestantes; semana da saúde; dentre outros.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP encaminhará à entidade representativa da categoria profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT) ocorrido com seus empregados (as).

Parágrafo Primeiro - O Conselho Federal de Psicologia - CFP concederá estabilidade no emprego por período igual ao do afastamento, limitado a 180 (cento e oitenta) dias após a alta médica, a qualquer funcionário (a) que tenha sido vítima de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Federal de Psicologia - CFP concederá a complementação do auxílio doença ao funcionário (a) que se afastar de suas atividades laborais por problemas de saúde, conforme atestado médico, até o valor de 100% (cem por cento) do salário nominal do funcionário em questão, durante o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou a recuperação total do funcionário, valendo a que ocorrer primeiro, a contar do 30º (trigésimo) dia do afastamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garante o acesso aos diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, na recepção da sede deste órgão, para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos empregados (as), quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O Conselho Federal de Psicologia - CFP garante a liberação do registro do ponto de 01 (um) membro da diretoria do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade da autarquia.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Federal de Psicologia - CFP descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao percentual aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o Conselho Federal de Psicologia - CFP garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos (as) os (as) empregados (as), informando salário básico, cargos e local de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS PELO SINDICATO

O Conselho Federal de Psicologia - CFP se obriga a descontar em folha de pagamento dos(as) trabalhadores(as) que firmaram e os que venham a firmar convênios por intermédio do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF assinados com terceiros.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAL

É vedado o desconto no salário do(a) trabalhador(a), no caso de quebra/dano de material de propriedade da autarquia, sem o devido Processo Administrativo, excluindo-se a hipótese de quebra/dolo do material devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Federal de Psicologia - CFP e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa mensal de 1% (um ponto porcentual) sobre a folha de pagamento, cumulativamente, por infração, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do empregado prejudicado (art. 613 inciso VIII da CLT).

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO FARMÁCIA

O Conselho Federal de Psicologia - CFP viabilizará convênio com mais de uma rede de farmácias, com a possibilidade de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO ACADEMIA

O Conselho Federal de Psicologia - CFP viabilizará convênio com academias no mesmo bairro do local de trabalho, ou próximo a ele, de forma que os (as) empregados (as) tenham o desconto de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) na matrícula e na mensalidade para o exercício de diversas atividades físicas, com a possibilidade de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA

Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das normas da presente norma coletiva, ou decisão judicial.

PABLO SILVESTRE ROMUALDO DA SILVA
Diretor
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Diretor
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MARIZA MONTEIRO BORGES
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.